



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Outros

Outros 7037/2026, de 08/10/2026

Inexigibilidade

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 101/2026

PROCESSO: 467/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

CONTRATADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS

CNPJ: 92.695.790/0001-95

OBJETO: Pagamento das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14642978 para o profissional JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RATIER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-RS, referente ao serviço de execução de demolição do imóvel localizado na Rua Antonio Dongas, nº 83, Centro, Gravataí - RS, onde esteve instalado o Centro da Administração Municipal.

VALOR: R\$ 108,39

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 191 - 04.001.2004.33390479900000000000.00000000

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Gravataí, 8 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva

Secretário Municipal de Administração,
Modernização e Transparência

Conselho Municipal do Plano Diretor

Comunicado

Comunicado 3/2026, de 08/10/2026

Comunicado nº 03/2026

O **Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD)**, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal 4.336/2021, que institui o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Município de Gravataí, CONVIDA a todos os interessados a participarem da reunião ordinária, a ser realizada no dia, horário e local abaixo especificados, onde será apreciado e aprovado estudo para loteamento com circulação fechada ou limitada com 670 lotes a ser localizado no território municipal.

TERMO DE REFERÊNCIA SPU Nº02/2026 ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE: LOTEAMENTO COM CIRCULAÇÃO FECHADA OU LIMITADA CONFORME LEI Nº 2.253/2004 - 670 LOTES

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL NEÓPOLIS, S/N - GRAVATAÍ MATRÍCULAS: 138.248 E 138.403

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR: MELNICK ARCÁDIA URBANIZADORA S.A. PROCESSO SMDUR Nº: 48524/2026

DATA: 13/10/2026 (terça-feira)

HORÁRIO: 9 horas





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Conselho Municipal do Plano Diretor

LOCAL: Novo Centro Administrativo - Sala de Reuniões da SMS, Prédio 4, 2º ANDAR- Av. Itacolomi, 3.600 - Bairro São Vicente - Gravataí/RS

Gravataí, 08 de outubro de 2026

1

SARA VITELLONI TIBOLA
Vice-Presidente do CMPD

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 24530/2026, de 31/08/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.

Texto disponível para consulta em formato PDF.

Decreto 24539/2026, de 04/09/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.

Texto disponível para consulta em formato PDF.

Decreto 24540/2026, de 04/09/2026

Dispõe sobre Realocação de Recursos por Transferência.

Texto disponível para consulta em formato PDF.

Decreto 24607/2026, de 07/10/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão, com atualizações IN nº 08/2025. CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.126/2020, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências; CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 08/2025, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2026, com vistas ao atendimento da legislação vigente

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica a Divisão de Tecnologia da Informação - DTI autorizada a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação dos Demonstrativos Contábeis do Município e a remessa das obrigações acessórias para o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que deverão ser objeto de registro contábil.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

I - relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II - classificáveis na função 28 - Encargos Especiais;

III - necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV - custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V - decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição Federal;

VI - as descritas no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito;

VII - as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII - aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pela Junta Financeira, que deverá ser solicitada antes do processo de compra, ou seja, antes da solicitação de compra, devendo constar na mesma o nº do PD onde foi solicitada a autorização, observado o disposto no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IX - de contrato continuado e despesas de custeio.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 6º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2026 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II - despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos, previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como aluguéis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática;

Art. 7º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante - Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão também considerados:

I - os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou do Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 17/2020, do Tribunal de Contas do Estado;

II - os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

III - no caso do Poder Executivo, o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III - transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII - contribuições ao PASEP.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Os saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2026 serão anulados até o último dia útil de 2026, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 10. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2021, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2026.

Art. 11. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 20 deste Decreto.

Art. 12. Compete ao Ordenador de despesa das Secretarias de origem, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III Das Contas Bancárias

Art. 13. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 - VPA a Classificar - Consolidação, até sua devida regularização.

Art. 14. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2026, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 15 de janeiro de 2027.

Art. 15. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

CAPÍTULO V DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 16. Para fins de apuração do superávit financeiro ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 17. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previstos no caput deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento para análise viabilidade da abertura de crédito adicional.

Art. 18. A UCCI fica responsável pelo acompanhamento e cumprimento dos prazos e andamentos dos atos de encerramento do exercício.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único será elaborado pela UCCI ao final do encerramento o relatório indicando os atos efetuados e as dificuldades encontradas e sugestões/soluções de melhoria.

Seção II Da concessão e gozo de Férias

Art. 19. Para fins de atendimentos aos prazos dispostos no Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 681/91) e na Consolidação das Leis do Trabalho, no que se refere ao pagamento e gozo de férias, bem como, respeitando a questão orçamentária, fica vedada a concessão de férias iniciais (e respectivo pagamento) no período compreendido entre o dia 1º/01/2027 a 17/01/2027.

Seção III Disposições Finais

Art. 20. O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 21. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 22. Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

§1º Também fica delegada competência ao órgão mencionado no caput deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

§2º Também fica delegada competência aos órgãos da Administração Indireta para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, através de Ordem de Serviço.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de outubro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ANEXO
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Atividade		Data Final
1	Data limite para solicitação de adiantamentos de numerário e diárias.	23/11/2026
2	Data limite para emissão de nota de empenho, para despesa nova, salvo autorização expressa da JUNCORF.	27/11/2026
3	Data limite para o envio de Processo Administrativo Digital pela Secretaria de Origem, conforme ANEXO I item 2.2 do Decreto 19.203/2021, à liquidação de empenhos, salvo as despesas que forem empenhadas ou documentos fiscais emitidos após a data limite.	23/12/2026
4	Data limite para recolhimento na tesouraria dos saldos das Prestação de Contas de Adiantamento de Numerário e Diárias (último dia de movimento bancário).	29/12/2026
5	Data limite de entrega da Prestação de Contas de Adiantamento de Numerário na Contabilidade, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprimido. (Parágrafo 3º do art. 13 da Lei nº 4.654/23), e a prestação de contas pelo sistema das diárias.	29/12/2026
6	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	30/12/2026
7	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	30/12/2026
8	Data limite para anulação e cancelamento de empenhos, e solicitação de alteração orçamentária.	31/12/2026
9	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa.	31/12/2026
10	Data limite para o Ordenador de despesa da secretaria de origem enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para prescrição e para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados.	31/12/2026
11	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2026 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	04/01/2027
12	Data limite para o encaminhamento do relatório de encargos patronais do RPPS, relativo à folha de 12/2026, ao IPG.	11/01/2027
13	Data limite para o Setor de Patrimônio e Almoxarifado enviar ao Setor de Contabilidade o Demonstrativo dos bens e itens respectivamente, por conta contábil. Data limite para envio do resumo de metodologia utilizada nas reavaliações pelas comissões de avaliações e reavaliações.	11/01/2027





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

14	Os montantes arrecadados como antecipação de receita IPTU e taxa de coleta de lixo especificando os valores totais lançados quitados e descontos concedidos até 31/12/2026.	05/01/2027
15	Data limite para que o Setor de Arrecadação encaminhe ao Setor de Contabilidade por processo digital: a) os valores em aberto (não inscritos em dívida), vencidos e vincendos, detalhados por Tributo e/ou Crédito; (Relatório conferência Contábil/ Exercício). b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2026, detalhado por Tributo e/ou Crédito; (Relatório conferência Contábil/ Dívida Ativa) c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2026, segregadas da seguinte forma: c. 1) baixas pelo recebimento; c.2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c.3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c.4) baixas por prescrição, e cancelamento por prescrição; c.5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c.6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;	09/01/2027
16	Data limite para as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	22/01/2027
17	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2026, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	25/01/2027
18	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	18/01/2027
19	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2026, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas.	28/01/2027





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

20	Data limite para Secretaria da Fazenda informar o encerramento do exercício para a SMS e SMED para elaboração do SIOPS e SIOPE.	22/01/2027
21	Data limite para elaboração dos relatórios e suas respectivas assinaturas digitais: a) Do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE e RGF), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.	28/01/2027
22	Data limite para elaboração dos relatórios e suas respectivas assinaturas digitais: a) Da Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026. b) Da elaboração do SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios. c) SIOPE- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e; d) SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde * podendo ser prorrogado pelo Ministério da Saúde.	29/01/2027*
23	Data limite para o envio e a publicação dos Relatórios da LRF, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.	29/01/2027
24	Data limite para que o Departamento de Pessoal/SMAT, encaminhe ao Setor de Contabilidade, declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, referida no art. 2º, IV, letra "d" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	24/02/2027
25	Data limite para a SMED, verificar as informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 2º, IV, letra "a" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	24/02/2027
26	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, previsto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, encaminhe ao Setor de Contabilidade e a UCCI o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2024 (art. 2º, IV, letra "j,h" da Resolução	24/02/2027





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

	nº 1.134/2020, do TCE/RS).	
27	Data limite para que a SEMA encaminhe ao setor de Contabilidade o Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (art. 2º, IV, letra "p", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS)	24/02/2027
28	Data limite para que a SEINFRA encaminhe ao setor de Contabilidade o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no exercício anterior, conforme art. 18º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art. 2º, IV, letra "q", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS)	24/02/2027
29	Data limite para a entrega no setor de contabilidade a declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I, contida neste decreto.	24/02/2027
30	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade e a UCCI o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício anterior (art. 2º, IV, letras "k,m,n,o" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	06/03/2027
31	Data limite para a SMS, verificar as informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS (art. 2º, IV, letra "a" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	10/03/2027
32	Data limite para o Setor de Contabilidade elaborar o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, e encaminhar para a UCCI, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS (art. 2º, IV, letra "d" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	18/03/2027





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

33	Data limite para que a UCCI elabore os relatórios: b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, IV, letra "i" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS); c) relativo à aplicação dos recursos vinculados às Ações e aos Serviços Públicos de Saúde (art. 2º, IV, letra "l", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/2027
34	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI: a) sobre as contas de governo (art. 2º, IV, letra "b" da Resolução nº 1.134/2020);	25/03/2027
35	Data limite para publicação dos demonstrativos consolidados balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração do fluxo de caixa e as respectivas notas explicativas.	29/01/2027

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.134/2020 DO TCE/RS

Declaração sobre Conciliação Bancária

Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2026.

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta bancária associada	Saldo Contábil - R\$	Saldo no Extrato Bancário - R\$	Diferença - R\$	Observação
						(1)
						(2)
						(...)
		Total - R\$	<>			e x p a n d i r tabela

Observações:

(1)





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

(2)
(..)

Nome
Tesoureiro

Nome
Contador

Ratificação do Administrador

Nome
Administrador

Decreto 24608/2026, de 08/10/2026

Exonera Assessor de Políticas Públicas (Pessoa com Deficiência) da SMDH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerado Everton Santana Pinto, matrícula nº 43298-1, do cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas (Pessoa com Deficiência) da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, nomeado por meio do Decreto nº 24.220/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei

Lei 5137/2026, de 08/10/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.471, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o Processo Administrativo Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.471, de 1º de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A competência para conduzir o processo administrativo especial é de comissão processante especial designada pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

§ 1º A comissão processante especial será composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do processado.

§ 2º Considera-se como nível a escolaridade exigida para o cargo e a conclusão de cursos regulares, sendo eles fundamental, médio e superior, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

Art. 2º Ficam alterados o § 9º e o § 10 do art. 26 da Lei Municipal nº 4.471, de 1º de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

§ 9º O defensor dativo deverá observar as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação aplicável, ficando vedada sua atuação quando houver circunstância que comprometa sua imparcialidade na defesa do processado.

§ 10. O defensor dativo deverá ocupar cargo de nível superior ou de mesmo nível, ou ter escolaridade igual ou superior à do processado."

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º e o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.471, de 1º de junho de 2022, em sua redação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria

Portaria 7434/2026, de 07/10/2026

Torna sem efeito a Portaria nº 7.412/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município, e por solicitação pelo Processo nº 173.866/2026,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 7.412, de 06 de outubro de 2026, que designou o servidor **EUGENIO RAFAEL BARCELLOS**, matrículas nº 39285-1 e nº 39285-3, para a Função Gratificada de Diretor, com direito à Gratificação de Direção, GD-2, e que revogou a sua Gratificação concedida por meio da Portaria nº 7.499/2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de outubro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 7436/2026, de 07/10/2026

Substituição de membro de Comissão Processante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 16.447, de 13 de fevereiro de 2023, a fim de cumprir regularidade formal.

R E S O L V E:

Substituir a servidora DAIANE PIRES DA SILVA pelo servidor ROGER COSTA DA COSTA, como membro da comissão.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de outubro de 2026.

LUIZ ZAFFALON
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 7443/2026, de 08/10/2026

Designa, em substituição, Diretor de Departamento (Administrativo) da PGM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações, e por solicitação do Processo nº 174.791/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

Designar o servidor municipal estatutário **LEO GOULART DA ROCHA JUNIOR**, matrícula nº 18819-1, para a Função Gratificada de Diretor de Departamento (Administrativo), FG-4, da Procuradoria-Geral do Município, no período de 03 a 11 de novembro 2026, por motivo de férias e de 16 de novembro a 02 de dezembro de 2026, por motivo da licença-prêmio da servidora Alexandra da Silva Zettermann.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Edital

Edital 12/2026, de 08/10/2026

Chama candidatos para ingressar no Programa de Estágio de Estudantes, por ordem de classificação, aprovado pelo Processo Seletivo nº 01/2026, aberto pelo Edital nº 012/2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

EDITAL Nº 012-N/2026

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, representado pelo Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Rodrigo Silveira da Silva, chama candidatos para ingressar no Programa de Estágio de Estudantes, por ordem de classificação, aprovado pelo Processo Seletivo nº 01/2026, aberto pelo Edital nº 012/2026, com amparo na Lei Federal nº 11788/2008 e Decreto Municipal nº 10.037/2009.

- Os candidatos convocados por meio deste edital deverão proceder de acordo com as orientações constantes no edital de abertura e no e-mail de convocação, apresentando-se na Divisão de Recrutamento e Admissão da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência - SMAT, sito à Rua Itacolomi, nº 3600, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, para conclusão de sua admissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta data.
- O candidato que não comparecer no prazo determinado, está excluído do Processo Seletivo Público.
- Seguem os nomes dos candidatos convocados.
- Curso: Administração**

Classificação:	Nome:
27º	Valdemar de Moura Almeida
28º	Stefani Malta Perassol Lippert

Curso: Direito





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Classificação:	Nome:
18º	Laura Camilli Dias Tavares

Curso: Ensino Médio

Classificação:	Nome:
2º	Ariani Pauli Schenchel
3º	Isadora Fonseca Sastre

Gravataí, 08 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira Da Silva
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Dec. 23.643/2025

Portaria

Portaria 7435/2026, de 07/10/2026

Concede GVD-2 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 6º da Lei nº 955/1995, alterado pela Lei nº 4.919/2025, em conformidade com a Lei nº 4.986/2025, e por solicitação do Processo nº 173.866/2026 da SMED,

RESOLVE:

- Conceder Gratificação de Vice-Direção, GVD-2, durante o período de 23 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, ao servidor **EUGENIO RAFAEL BARCELLOS**, matrículas nº 39285-1 e nº 39285-3, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa, por atuar como Vice-Diretor na EMEF Paulo Freire nos turnos da manhã e da tarde.
- Revogar a Gratificação de Direção, GVD-2, concedida por meio da Portaria nº 7.499/2025, do servidor supracitado, a contar de 23 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7441/2026, de 08/10/2026

Prorroga cedência de servidor municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 1.477/99, e por solicitação do Processo nº 170.897/2026,

RESOLVE:

Prorrogar a cedência com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, oficializada por meio da Portaria nº 201/2026, do servidor municipal **MARCO AURELIO DE SOUZA**, matrícula nº 25598-1, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, com carga horária semanal de 40 horas, para a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7442/2026, de 08/10/2026

Prorroga cedência de servidor municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 1.477/99, e por solicitação do Processo nº 170.897/2026,

RESOLVE:

Prorrogar a cedência com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, concedida por meio da Portaria nº 1.703/2026, do servidor municipal **MAXIMILIANO BORGES**, matrícula nº 29616-1, lotado na SMFCAS, no cargo de Psicólogo, com carga horária semanal de 40 horas, para a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7445/2026, de 08/10/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 167.209/2026,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2026, à servidora municipal estatutária **CAROLINE DIAS PETERSOHN**, matrícula nº 32707-1, lotada na SMDUR, no cargo de Agente Administrativo II, consoante as Portarias nº 1.390/2025, nº 2.889/2026, nº 6.110/2026 e nº 6.483/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7446/2026, de 08/10/2026

Retifica a Portaria nº 1.305/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 167.505/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1.305, de 09 de março de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 03 de dezembro de 2026 a 1º de janeiro de 2027, ao servidor municipal estatutário **REGIS RENOSTO**, matrícula nº 22496-3, lotado na SMS, no cargo de Médico Plantonista, consoante as Portarias nº 5.210/2023 e nº 7.030/2024.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7447/2026, de 08/10/2026

Retifica a Portaria nº 1.887/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 173.319/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1.887, de 1º de abril de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, à servidora municipal estatutária **SAYONARA DA SILVA TRACANTE**, matrícula nº 31334-1, lotada na SMS, no cargo de Técnica em Enfermagem, consoante a Portaria nº 6.711/2022 nos seguintes períodos:

- 01/04/2026 a 30/04/2026 (30 dias); e
- 15/12/2026 a 13/01/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7448/2026, de 08/10/2026

Retifica a Portaria nº 2.003/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 175.112/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 2.003, de 06 de abril de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Autorizar o gozo de 83 (oitenta e três) dias da Licença-Prêmio Assiduidade, à servidora municipal estatutária **VALERIA INES DAITX SILVEIRA**, matrícula nº 23604-1, lotada na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, consoante a Portaria nº 4.781/2019, interrompida pela Portaria nº 842/2020, nos seguintes períodos:

- 08/06/2026 a 30/06/2026 (23 dias); e
- 01/09/2026 a 30/09/2026 (30 dias);
- 01/09/2027 a 30/09/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2834 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 8 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 7450/2026, de 08/10/2026

Cancela convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, e por solicitação do Processo nº 176.360/2026 da SMED,

RESOLVE:

Cancelar a convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 843/2026, alterada pela Portaria nº 2.018/2026, do servidor municipal **ANDRE LUIS TORRIANI ZANCHI**, matrícula nº 39769-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa, a contar de 14 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Secretaria Municipal de Saúde

Edital

Edital 23/2026, de 08/10/2026

Notificação de Autuação Sanitária

EDITAL SMS/VIEMSA nº 023/2026

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO SANITÁRIA- AMBIENTAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 22.621/2025, **NOTIFICA** os autuados abaixo relacionado da seguinte autuação:

Pelo presente, fica notificado proprietário segundo cadastro imobiliário: **RUDINEI MARTINS DA SILVA**, cadastrado ao CPF: 019.106.260-07, situado no endereço rua Guilherme Schimitz, nº 1100, Bairro Parque Olinda- Município de Gravataí/RS, foi lavrado contra si o **Auto de Infração nº 035/2026, gerando o PAS nº 158954/2026** - em face da constatação das seguintes irregularidades: **ao(s) 02 dias do mês de abril do ano de 2026, no exercício de fiscalização sanitária, ao tentar inspecionar a piscina no imóvel acima identificado, não fomos atendidos, imóvel aparentemente abandonado, buscamos dados no cadastro imobiliário, tentativa de contato telefônico sem sucesso. Foi realizada nova tentativa de vistoria no dia 19 de maio deixamos uma notificação (nº 261/26) para os moradores entrarem em contato na caixa de correspondência. Não tivemos retorno do proprietário.**





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

O notificado acima citado infringiu os Artigos 332 e 818 do Decreto Estadual 23.430/1974 com as irregularidades: Deixar de manter o mais rigoroso asseio no domicílio particular e/ou sua dependência, ficando sujeito a multa o proprietário ou morador responsável; Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções; e deixar de executar ou opor-se à execução de medidas sanitárias, que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde. Infringe também o Artigo 56 do Código de Posturas e Convivência do Município 3.510/2014, na qual os proprietários são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

As infrações estão tipificadas no Art. 10 inc. XXIV da Lei Federal nº 6.437/1977 que prevê a seguinte penalidade: **advertência e/ou multa**. Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 6.437/1977, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para querendo, apresentar defesa ou impugnação a este Auto de Infração Sanitária perante VIEMSA: localizado Rua Benjamin Constant, 179 - Passo das Pedras, Gravataí - RS, 94035-200, local em que deve ser entregue a defesa ou impugnação).

Gravataí, 08 de outubro de 2026.

Amanda Lenzi Dipp

Diretora do departamento da Vigilância em Saúde

Port. nº 4458/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 18:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip68a09b632d4c5>



Assinado digitalmente por:
LISIANE COSTA MASSENA
08/10/2026 18:21:23